

PROCESSO CEE Nº 2603/78

INTERESSADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ASSUNTO : Plano de Curso Supletivo de 1º Grau, Modalidade Suplência, nos termos da alínea "b" do Artigo 8º da Deliberação CEE nº 14/73

RELATOR : Cons. JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA

PARECER CEE Nº 0714 /81 CEPG. Aprov. em 06 / 05 /81

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

1.1 Em atendimento ao disposto no artigo 23 da Deliberação CEE nº 14/73, o Excelentíssimo Senhor Secretario de Estado da Educação remeteu a este Conselho o Plano de Curso Supletivo constante no Processo nº 801/78 -DRE-NORTE.

1.2 Trata-se de Cursos em nível de ensino de 1º Grau, correspondentes ao citado na alínea "b" do artigo 8º da Deliberação CEE nº 14/73, que vêm funcionando nos seguintes estabelecimentos de ensino:EEPG do Bairro do Peninha, EEPG de Vila Pedroso, EEPG "Dr. Washington Luiz pereira de Souza," cujos prédios pertencem à prefeitura Municipal de Arujá.

1.3 Os referidos Cursos foram autorizados a funcionar, a título precário, pela portaria da Coordenadoria de Estudos e normas Pedagógicas, publicada no D.O. de 20 de Junho de 1978, sem prejuízo do exame e aprovação do Plano pelo Conselho Estadual de Educação, do acordo com o artigo 2º da Deliberação CEE nº 10/74.

1.4 A Secretaria de Estado da Educação, através de seu órgão próprio, em documento anexo, informa sobre o cumprimento das exigências expressas no Parágrafo Único do artigo 22 da Deliberação CEE nº 14/73, e encaminha apreciação sobre o Plano, nos termos do artigo 23 e seu parágrafo Único.

2. APRECIÇÃO:

2.1 O Plano em tela atende, de modo geral, aos requisitos contidos na alínea "b" do artigo 23 da Deliberação CEE nº 14/73.

2.2 Cumpridas as diligências baixadas, após a sua análise pela Assistência Técnica deste Conselho junto à Câmara do Primeiro Grau, julgamo-lo estar em condições de ser aprovado.

II - CONCLUSÃO

1. Aprova-se o Plano de Curso Supletivo da Modalidade Suplência de 1º Grau, nos termos da alínea "b", do artigo 8º da Deliberação CEE nº 14/73, dos Cursos que vêm funcionando junto às seguintes escolas: EETG do Bairro do Peninha, EETG de Vila Pedroso e EEPG "Dr. Washington Luiz Pereira de Souza".

Os Cursos, objeto deste parecer, são mantidos pela prefeitura Municipal de Arujá.

2. São considerados regulares os atos escolares praticados o partir da sua autorização para funcionamento, a título precário, concedida pela Secretaria de Estado da Educação.

3. Fica o Diretor Municipal de Educação obrigado a adequar seu Plano às orientações emanadas deste Conselho e proceder às alterações regimentais delas decorrentes.

4. Encaminhe-se à Secretaria de Estado da Educação a segunda via devidamente rubricada.

São Paulo, 08 de abril de 1981

a) Cons. JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva, Joaquim Pedro Vilaça do Souza Campos e Roberto Moreira.

Sala da Câmara do Ensino do primeiro Grau, em 08 de abril – de 1981.

a) Cons. JAIR DE MORAES NEVES
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 06 de maio de 1981

a) Consª MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente